



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.921, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **OFICINA MECÂNICA E FUNILARIA**”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor **JOSÉ RICARDO MACHADOS SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.258.772-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.387.778-75, residente e domiciliado à Rua Izaltino Cantídio Bueno nº 1.915, bairro Santa Mônica, nesta cidade de Pereira Barreto, ou à firma que o mesmo vier a constituir, imóvel este com área de 1.410,45 metros quadrados, que constitui o lote “D” da quadra denominada “CEAGESP”, situado ao lado ímpar da Rua Argentina, no loteamento denominado Parque Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

Medindo 30,00 metros de frente para a Rua Argentina, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 46,90 metros, confrontando-se com o lote “E”, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,13 metros, confrontando-se com o lote “C”, e finalmente pelos fundos, medindo 30,00 metros, confrontando-se com o lote “B”.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **OFICINA MECÂNICA E FUNILARIA**.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500